



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco III - Altos - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-270
Telefone: 85 3366-7448 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 04/2025 - PRAE/UFC

Processo nº 23067.009581/2025-32

PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA no Programa de Moradia Universitária da UFC (Residência Universitária e Auxílio Moradia) – Campus Fortaleza

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância à [LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024](#), que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexos XI; e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, torna público o Edital de solicitação para Prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia da UFC (Campus de Fortaleza), no semestre de 2024.2

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1. As solicitações de prorrogação do tempo de permanência no Programa de Moradia Universitária têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(à) discente a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso em novo curso de graduação.

Art 2. A prorrogação de que trata o presente Edital poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Programa de Moradia Universitária da UFC no semestre 2024.2, desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, até dois semestres letivos para findar a graduação.

Art. 3. Inserem-se no Programa de Moradia Estudantil deste Edital:

- I. Estudantes beneficiários(as) do Auxílio Residente, ou seja, moradores(as) de uma das residências universitárias da UFC;
- II. Estudantes beneficiários(as) do Auxílio Moradia - Campus Fortaleza.

Parágrafo Único A cada estudante beneficiário(a) do Programa de Moradia Universitária é facultado o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória acadêmica, ou seja, uma vez concedida, não poderá haver nova solicitação.

Art. 4. Cabe à equipe técnica da Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM) analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Programa de Moradia Universitária, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação documental, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante.

Art. 5. A prorrogação do prazo de permanência no Programa de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

- I. Se a pendência corresponder apenas às atividades complementares, o estudante deve apresentá-las à coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
- II. Se não houver pendência na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6. A documentação necessária para a solicitação da prorrogação consiste em:

Histórico Acadêmico atualizado até o semestre 2024.2

Declaração do curso ao qual está vinculado indicando a previsão do semestre de conclusão da graduação de acordo com a carga horária pendente. O prazo informado no documento deve corresponder ao período específico faltante para aqueles que encontram-se na iminência de conclusão (até 02 semestres);

Declaração própria do/a estudante com a descrição da justificativa e inclusão de documentos comprobatórios, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade. O documento deverá ser datado e assinado (de próprio punho ou digitalizado). Não será aceita assinatura apenas digitada. Não existe modelo de documento (escrita livre).

§ 1. O envio da documentação deverá ser realizado através do preenchimento de formulário on-line, e a documentação anexada ao mesmo.

§ 2. Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e de cumprir com os prazos para o envio dos documentos solicitados.

Art 8. O ingresso no Programa de Moradia Universitária desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pelo presente Edital, aceitando todos os termos e as condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art 9. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2025.

Márcia Regina Mariano de Sousa Arão
Pró-Reitora Adjunta de Assistência Estudantil da UFC

ANEXO - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	26/02/2025
Envio da documentação	17 a 19/03/2025
Análise das solicitações	20 e 21/03/2025

Resultado preliminar	24/03/2025
Interposição de recursos	25 e 26/03/2025
Resultado final	27/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA MARIANO DE SOUSA ARAO**, **Coordenador de Coordenadoria**, em 26/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5474763** e o código CRC **7F13FFEB**.